Município de Manfrinópolis FLS 006

PARECER N° 026/2023 – CRJ.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 019/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal:

"Institui o Perímetro Urbano do Município de Manfrinópolis e dá outras providências".

I – RELATÓRIO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Nos termos regimentais, deu entrada na Comissão Redação e Justiça, mediante remessa da Mesa diretiva, o Projeto de Lei n° 019/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal que dispõem sobre alterações no plano diretor.

Em reunião realizada na data de 04 de setembro de 2023, a Comissão de Redação e Justiça, procedeu a análise quanto aos aspectos constitucional, gramatical e lógico.

II – PARACER DO RELATOR

A análise pela Comissão de Redação e Justiça é realizada apenas no que se refere a observância dos requisitos legais, a análise de mérito é superficial, sem pormenorizar a matéria, assunto este de competência do Plenário.

Em análise à matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao art. 5° e art. 48, incisos I da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre assuntos locais e suplementar legislação Estadual e Federal.

Quanto ao conteúdo, compreendo que o projeto atende aos ditames da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei orgânica do Município e demais legislações.

Em relação ao mérito, conforme mensagem do Poder Executivo, o objetivo é atualizar o perímetro urbano do Município, possibilitando concluir o procedimento de regularização fundiária promovida no município, bem como possibilitar que o Município realize investimentos públicos nessas áreas. Conforme é de conhecimento de todos, o município tem realizado a regularização fundiária, com base na Lei n° 13.465, de 2017 (REURB),

Município de Manfrinópolis
FLS
07

possibilitando assim que diversos munícipes possam ter a escritura/matrícula do seu imóvel devidamente regularizada, assim gerando maiores recursos ao Município através do recebimento de impostos (IPTU, ITBI, Taxas etc.), viabilização de recursos para realização de obras públicas (Asfalto, calçadas, iluminação pública etc.), em relação aos proprietários, possibilitando a aquisição de linhas de crédito visando a construção, ampliação ou melhoramento de suas propriedades. Dessa forma, o projeto demostra grande importância para o desenvolvimento urbano do Município. Por esses motivos pelo qual opino de forma favorável à aprovação.

III - DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

Considerando as fundamentações apresentadas pelo Ilustre Relator e analisando o Projeto de Lei apresentado, a Comissão de Redação e Justiça delibera por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei nº 019/2023 do Poder Executivo.

É o Parecer

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Manfrinópolis, em 04 de setembro de 2023.

MANOEL VANDERLEI LOPES
PRESIDENTE

JOSÉ JOÃO MACHADO FILHO
RELATOR

LUIZ FERNANDO LOPES DA COSTA
MEMBRO